

Banco de Portugal

Carta-Circular nº 3/2013/DMR, de 12-09-2013

ASSUNTO: Esclarecimentos relativos a “créditos em risco” e créditos integrados num PERSI ou num Regime Extraordinário

A presente Carta Circular serve para esclarecer as instituições participantes no mercado de operações de intervenção (MOI) que são considerados inelegíveis enquanto ativos de garantia para as operações de crédito do Eurosistema, pelo que não poderão ser incluídos ou mantidos (caso já estejam a ser mobilizados em base individual ou sob a forma de portefólios) nas pools de ativos de garantia, os direitos de crédito sob a forma de empréstimos bancários:

- a) que integrem num Procedimento Extrajudicial de Regularização de Situações de Incumprimento (PERSI), nos termos do Decreto-Lei nº 227/2012, ou um Regime Extraordinário, nos termos da Lei nº 58/2012.
- b) que sejam classificados como “crédito em risco”, de acordo com a Instrução do Banco de Portugal nº 16/2004, de 16 de agosto.

O Departamento de Mercados e Gestão de Reservas fica disponível para a prestação de quaisquer esclarecimentos adicionais.

Enviada a:

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo e Caixas Económicas.
